



O fim do corporativismo no sector do vinho do Porto

F e r n a n d o P e i x o t o

Introdução

Com a revolução do 25 de Abril de 1974 era suposto que a mudança do regime político implicasse as necessárias consequências na alteração do regime económico que caracterizou Portugal durante o período do Estado Novo.

O corporativismo, enquanto sistema económico, institucional e político que reserva ao Estado o controlo apertado sobre a economia, sobre as pessoas e sobre todas as instituições, era agora unanimemente reconhecido como o grande culpado do atraso do país, que vira o seu desenvolvimento processar-se num ritmo demasiado lento e completamente desfasado da realidade europeia em que geograficamente Portugal se enquadrava.

É verdade que se assistiu a grandes e profundas alterações nos planos político, cultural, económico e mesmo social. O país conheceu a agitação própria dos períodos revolucionários acabando por reflectir as mudanças que a passagem para a democracia haveria de impor.

À prioridade da descolonização seguiu-se a da democratização, despontando desde logo a criação de condições legislativas que extirpassem os ressaibos de todo um edifício jurídico metódica e duradouramente estimulado e mantido pelo regime anterior. E os pilares de todo esse edifício assentavam, necessariamente, na necessidade imperiosa de erguer uma nova Constituição que fosse a *alma mater* da jovem democracia de Abril.

A economia haveria de merecer também a necessária atenção, com legisladores e políticos procurando acabar com os resquícios de um corporativismo impeditivo do desenvolvimento económico de que Portugal carecia.

Se isto aconteceu na maioria dos sectores e num ritmo relativamente aceitável, sobretudo com o impulso conferido pela nossa adesão à Comunidade Económica Europeia, no sector do vinho do Porto a realidade mostrou-se bem mais difícil de alterar e o edifício corporativo haveria de manter-se ainda por mais algumas décadas, demonstrando as fragilidades organizativas e a diversidade de interesses que desde sempre opuseram produtores e comerciantes do vinho do Porto.

1. As tentativas liquidatárias do PREC

A queda do regime do Estado Novo pressuporia a consequente substituição do corporativismo também no sector do vinho do Porto. Todavia, viria a ser precisamente neste sector que durante mais tempo a velha estrutura sobreviveu, pese embora as sucessivas reivindicações reclamadas pelos interessados (produtores e comerciantes) e as alterações legislativas emanadas dos sucessivos poderes que o nascente Estado democrático conheceu.

O Programa do Governo Provisório saído da Revolução de 25 de Abril de 1974 preconizava já a «extinção progressiva do sistema corporativo e a sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas, económicas e sociais». O Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, veio aplicar este desígnio aos organismos corporativos dependentes do Ministério da Economia, operando a transferência das «funções mais importantes de intervenção e disciplina na vida económica, mas também dos valores que constituem o seu património» para os organismos de coordenação económica das diversas Secretarias de Estado, no caso presente, o Instituto do Vinho do Porto (I.V.P.).

A aplicação efectiva deste Decreto-Lei levaria à extinção, pura e simples, da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) e dos Grémios de Vinicultores, então existentes, de Alijó, Carrazeda de Ansiães, Lamego, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, S. João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, bem como do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto¹. Mas não foi exactamente assim que se passou.

¹ Apesar de estar prevista a integração dos Grémios de Vinicultores no Instituto do Vinho do Porto, tal não chegou a efectivar-se e o Decreto – Lei n.º 172/76, de 3 de Março, veio clarificar a situação, confirmando a extinção e transferindo as suas atribuições para a Casa do Douro, uma vez que os seus associados não se limitavam à produção de vinho do Porto, mas também à de vinho de pasto. Entretanto, reafirma-se a integração do Grémio dos Exportadores e da Federação dos Vinicultores no Instituto do Vinho do Porto.



Em 4 de Novembro seguinte, um Despacho do Ministro da Economia, Rui Vilar, criava uma comissão liquidatária para a Casa do Douro (incluindo os grémios nela integrados) e para o Grémio dos Exportadores, encarregada de proceder à extinção daqueles organismos e consequente «transferência de funções, à colocação de pessoal e a outros problemas que particularmente se suscitem no âmbito da competência daqueles organismos». Assim, todo o pessoal e seus valores patrimoniais deveriam desde logo transitar para o Instituto do Vinho do Porto. Isto significaria entregar à posse do Estado um enorme valor patrimonial: o da Casa do Douro.

A Comissão Liquidatária nomeada teria de proceder à liquidação dos referidos organismos até 31 de Dezembro de 1974.

Apesar do PREC, os interesses instalados eram suficientemente poderosos para serem «atacados» pela via da legislação.

Não tendo alcançado os seus objectivos, a Comissão Liquidatária viu-se «contemplada» com uma prorrogação. Mas nem este adiamento resultou. Entretanto, em 22 de Novembro, por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Agricultura, do Comércio Externo e Turismo e do Abastecimento e Preços, foi nomeada uma Comissão de Reestruturação do Sector do Vinho do Porto, a qual não surtiu melhor efeito.

Parece que afinal o que importava era acabar com a figura dos Grémios, porque se num caso o da CD esta se viu reforçada, os Exportadores não se sentiram minimamente atingidos pela alteração.

Os Grémios foram efectivamente extintos², tal como o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto (GEVP), transitando o património e o pessoal do Grémio dos Exportadores para a Associação de Exportadores do Vinho do Porto (AEVP), antecipadamente criada, conforme o Despacho de 17 de Novembro de 1975.

O Governo Provisório entendia ser necessária «uma nova Casa do Douro que, pela sua estruturação e composição internas, possam formular e levar à prática um projecto de intervenção no sector de desenvolvimento global que assegure a defesa dos interesses dos assalariados rurais e dos pequenos e médios agricultores», como se escreveu no Despacho de 21 de Maio de 1975³. Aliás, este Despacho não só reconhecia a ineficácia da Comissão Liquidatária da CD e dos Grémios, como da própria Comissão de Reestruturação do sector do vinho do Porto, ambas anteriormente criadas.

² Pelo Decreto-Lei n.º 172/76, de 3 de Março, são extintos os Grémios de Vinicultores existentes na região e transferidos para a Casa do Douro as suas funções, o seu pessoal e o seu património.

³ Publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 12 de Junho de 1975.

A Casa do Douro não era mais encarada como a instituição exclusiva dos proprietários fundiários, mas alargava a sua acção de defesa aos interesses dos assalariados.

Convém recordar que a Revolução vivia o seu período mais ousado, o das nacionalizações e da «transição para o socialismo». Por isso o Despacho que vimos citando determina, nomeadamente, a extinção das Comissões Liquidatária e de Reestruturação, criando em sua substituição, uma «Comissão de Gestão da Casa do Douro», porém sem que nela pudessem participar quaisquer dos elementos que integravam as anteriores comissões. Esta Comissão tinha, entre outras, as funções de proceder à liquidação total da Federação dos Vinicultores da Região Demarcada do Douro, no prazo de 60 dias, propondo ao Governo «as fórmulas para uma estruturação democrática da Casa do Douro». Além disso, deveria ainda «averiguar da prática de eventuais irregularidades ou ilegalidades praticadas pelos órgãos gerentes» tanto da CD como das Comissões Liquidatária e de Reestruturação. Entretanto, deveria prestar todo o apoio à produção agrícola na Região Demarcada do Douro (RDD), actuando em coordenação com o Instituto do Vinho do Porto.

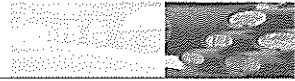
A sua composição reflectia bem os tempos e, além de representantes dos ministérios mais directamente interessados, como o das Finanças, da Agricultura e Pescas, do Comércio Externo e do Planeamento e Coordenação Económica, incluía ainda um delegado do Movimento das Forças Armadas (MFA) e «representantes dos trabalhadores e dos pequenos e médios agricultores da região demarcada, escolhidos provisoriamente pelo plenário das comissões de freguesia recentemente eleitas, na sequência da dinamização das populações levada a cabo pela Comissão de Dinamização Cultural Regional do Norte do MFA, até que aquelas classes estejam organizadas em sindicato e associações de pequenos e médios agricultores».

Embora coubessem à Comissão de Gestão importantes atribuições, esta deveria, no entanto, desburocratizar as suas formas de actuação, delegando alguns dos seus poderes (de fiscalização da introdução de uvas de fora da região, de apoio à actualização e correcção do cadastro, de fiscalização sobre a concessão do direito de benefício, bem como o combate aos mixordeiros) nas comissões de freguesia depois de estas se encontrarem devidamente instaladas.

Seria esta uma solução de agrado generalizado? Os tempos não eram favoráveis a propiciarem unanimidades...

À revelia do Despacho, surge entretanto um Conselho Regional Agrário que integra eleitos em representação dos trabalhadores, dos vitivinicultores e das adegas cooperativas.

Mais uma vez o prazo não foi cumprido e apesar do reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Comissão de Gestão (é ela quem assume a responsabilidade



pelo Comunicado da Vindima de 1975), o certo é que tanto a reestruturação como a liquidação da Federação dos Viticultores do Douro se encontravam, no final do ano de 1975, ainda por fazer. O movimento desencadeado pelos viticultores do Douro e as discussões travadas no seio da própria Assembleia da República não eram favoráveis ao teor do Despacho de 21 de Maio e aquilo que verdadeiramente se reivindicava era uma «nova CD».

O rescaldo do movimento militar do 25 de Novembro de 1975 provocara, entretanto, significativas mudanças no panorama político português e o próprio Conselho da Revolução espelhava no seu interior os diversos pontos de vista em que se dividia a sociedade. A política agrícola reflectia, também ela, as orientações decorrentes das sucessivas mudanças de responsáveis e dos acalorados debates travados no País. A sociedade portuguesa caminhava para vias menos revolucionárias e de maior consolidação institucional.

Assim, um Despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1975, vem reconhecer a impossibilidade de a referida Comissão de Gestão ser simultaneamente de gestão e de liquidação. Aquilo que sobressaía das vontades manifestadas pelas populações durienses não era a da liquidação da Casa do Douro, mas a sua transformação numa associação de produtores de vinho da região, semelhante, portanto, àquilo que se preconizava «antes da intromissão da organização corporativa» e que defendesse os interesses dos produtores «nos planos regional, nacional e internacional». Para o efeito, o Despacho criava agora uma Comissão Instaladora da Casa do Douro que, ouvidos os vários parceiros bem como o novel Conselho Regional Agrário, propusesse ao Governo «um processo e um regulamento eleitorais para o preenchimento de todos os órgãos directivos e representativos da Casa do Douro». A Comissão Instaladora trabalharia ainda em estreita colaboração com a recentemente criada Comissão de Reorganização do Sector dos Vinhos do Porto e do Douro, que assistiria a primeira através da presença de um seu representante, o Dr. Luís Roseira, assegurando «o apoio e a representação governamental, desempenhando papel de elemento de ligação e de coordenação»⁴.

1.1. A reorganização da Região do Douro

Há que reconhecer que o Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, não lograra clarificar a situação da Federação dos Vinicultores da Região do Douro. A legislação subsequente também não conseguira aplainar as dificuldades nem trans-

⁴ Despacho ministerial de 15.12.1975.

formar a CD em «associação livre», mantendo-se como instituição pública, embora de natureza associativa.

Os sucessivos ensaios de reorganização mostravam-se incapazes de agradarem a «gregos e a troianos».

A primeira tentativa de aproximação a uma verdadeira reorganização da região do Douro surge através do Despacho de 3 de Julho de 1976, assinado pelo então Secretário de Estado do Comércio Externo, António Barreto. Enunciando um conjunto de princípios que se desejava submeter a debate público, por um prazo de 60 dias, o texto começa desde logo por afirmar a vontade em separar as esferas de actividade do sector público e das entidades privadas, cabendo ao primeiro «a formulação da política geral do sector, o controlo da qualidade, o registo das diversas profissões existentes no sector e funções de apoio técnico» (subentendia-se a passagem de todas estas incumbências para a esfera do IVP, acompanhado por um organismo interprofissional), reservando às segundas «as funções económicas e sociais na produção, comercialização e exportação». Naturalmente que isto implicaria o reconhecimento claro das entidades intervenientes na defesa dos diversos interesses e como possíveis interlocutores do Governo, tais como o Conselho Regional Agrário, a Associação de Exportadores, as Cooperativas Agrícolas e as Adegas Cooperativas, suas Uniões e Federações, Associações de Lavradores, Sindicatos, etc..

A articulação entre os sectores público e privado seria concretizada através de «conselhos interprofissionais», órgãos de consulta política e técnica e de concertação dos interesses em causa, e que integrariam representantes do Estado e das várias actividades e profissões do sector.

Pela primeira vez se reconhecia à Lavoura a legitimidade de venda directa no mercado interno e de exportação para os seus vinhos generosos, desde que salvaguardados os preceitos legais para o exercício da actividade e os adequados níveis de qualidade.

Os Vitivinizultores da Região Demarcada deveriam associar-se «num organismo de coordenação, de carácter privado», a Associação de Vitivinizultores da Região Demarcada do Douro que poderia, entretanto, manter a designação de Casa do Douro. Mas enquanto não existisse essa Associação, a Casa do Douro manter-se-ia como associação livre, com os associados nela inscritos e estruturada nos seguintes órgãos:

- **Plenário de Vitivinizultores**, constituído por todos os delegados eleitos democraticamente pelos vitivinizultores de cada freguesia da Região Demarcada do Douro.



- **Conselho Regional Agrário**, órgão consultivo da Casa do Douro.
- **Direcção** da Casa do Douro, órgão executivo.

Mas o Despacho não se ficava por aqui. Reconhecendo que uma reorganização do conjunto das actividades do sector vitivinícola da Região Demarcada do Douro «só poderá ser concretizada se for enquadrada num “Plano de desenvolvimento da bacia hidrográfica do Douro” considerando este um plano global de dinamização do sector primário da Região», previa ainda a criação do Instituto de Desenvolvimento da Região do Douro (IDRD), com sede na Régua.

Além disto, previa-se igualmente uma alteração significativa no IVP, o qual passaria a chamar-se Instituto do Vinho do Porto e do Douro, com sede na Região Demarcada do Douro, podendo embora criar delegações, nomeadamente no Porto e em Lisboa, mantendo-o «como organismo público regulador do sector vitivinícola e responsável pela genuinidade, qualidade e prestígio dos produtos víquicos da Região», logo também alargando o âmbito da sua intervenção aos restantes vinhos de qualidade.

Outra importante medida consistia na transferência gradual do Entreposto de Gaia para a região duriense, a concretizar até 1986.

Em Junho de 1978, a Comissão de Planeamento da Região Norte elaborava um «Contributo para uma proposta de organização do sector vitivinícola da região demarcada do Douro» no qual se aconselhava:

- a transformação da CD em associação livre;
- o IVP deveria passar a denominar-se Instituto do Vinho do Porto e do Douro (IVPD) tornando-se «o organismo público regulador do sector vitivinícola (...) responsável pela genuinidade, qualidade e prestígio dos produtos víquicos da Região, ao qual competirá, designadamente, incrementar, valorizar, orientar e disciplinar todas as actividades ligadas aos produtos víquicos da Região, bem como prestigiar e promover a expansão desses produtos no país e no estrangeiro»;
- a transferência gradual do Entreposto privativo de Gaia para a Região Demarcada do Douro;
- que durante o período transitório, a CD funcionasse como associação dos vitivinicultores já nela inscritos, mantendo as funções que lhe estavam atribuídas mas podendo exercer outras, próprias de uma associação livre;
- que um Conselho Consultivo assistisse a actual Direcção do IVP até à estruturação do futuro IVPD.

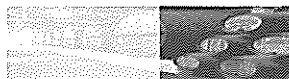
A questão da reorganização continuava a não ser pacífica. Havia os que entendiam dever a CD manter as funções de controlo que ainda exercia, bem como a obrigatoriedade da inscrição dos seus membros. Havia igualmente os que achavam que essas funções de controlo deviam transitar para um organismo estatal, reservando-se o papel da CD a uma livre associação de produtores do Douro, enquanto outros contrapunham a inexistência de condições, no presente, que permitissem a imediata passagem a associação livre, com a consequente perda de funções de controlo e coordenação da produção, sem que fosse criado, previamente, um organismo com esse objectivo. Esta argumentação tinha, efectivamente, algum cabimento.

Reconhecia a Comissão de Planeamento da Região Norte (CPRN) que «os produtores não se encontram devidamente organizados de maneira global, de forma a poderem apresentar-se como corpo e defender os seus interesses colectivos. O mesmo acontece com os comerciantes de vinhos de mesa. A única associação profissional que representa significativamente um grupo de intervenientes no sector é a Associação dos Exportadores de Vinho do Porto. Mas os seus associados, embora organizados, não podem decidir sobre problemas do sector que ultrapassam a sua representatividade e competência; eles próprios estão a ser prejudicados pela falta duma estruturação global do sector».

Com efeito, enquanto os exportadores possuíam a sua própria associação, os produtores e comerciantes dos outros vinhos durienses não estavam organizados numa associação que legitimamente os representasse (a primeira iniciativa do género foi desencadeada pelo Dr. Luís Roseira e família, «na sequência de várias diligências desencadeadas pela **Quinta do Infantado** e outros produtores-engarrafadores» vindo a materializar-se apenas em 1982, com a criação da «**Associação dos Viticultores-Engarrafadores dos Vinhos do Porto e Douro (AVEPOD)**, que permitiu aos viticultores isolados e associados comercializarem directamente os seus Vinhos do Porto e Douro no mercado interno» obrigando à legislação de 1986 que pôs termo ao «tradicional monopólio do Entrepósito de Vila Nova de Gaia») ⁵.

Propunha-se, por isso, o desenvolvimento de uma organização baseada num «associativismo profissional e interprofissional», sem carácter obrigatório, o que teria de acontecer num prazo que não seria naturalmente curto, mas que decorreria de uma consciencialização dos próprios produtores para as vantagens do associativismo. A curto prazo (até ao limite de 5 anos), «será apenas possível a reestruturação dos actuais organismos que gerem o sector: Casa do Douro e Instituto

⁵ Texto extraído do site <http://www.quintadoinfantado.pt/hst.html>.



do Vinho do Porto». Propunha-se assim um novo organismo, o IVPD, um «organismo público que tenha poderes sobre todo o ciclo dos vinhos do Douro» e integrasse as funções hoje cometidas à CD e ao IVP, com uma direcção de nomeação governamental assistida por uma organização interprofissional, representativa da vitivinicultura duriense, com funções consultivas. Entretanto, o IVPD deveria promover a criação e a devida estruturação da organização interprofissional por forma a que ela estivesse preparada, dentro do prazo de cinco anos, para receber a transferência das responsabilidades da gestão do sector vitivinícola da Região do Douro.

Mas a CD estava longe de poder concordar com estas propostas de «privatização» da sua instituição e numa acta da reunião do Conselho Regional Agrário, afirmava-se mesmo que «o Douro não deseja uma associação livre, nem quer a CD como tipo cooperativo»⁶.

A situação de indefinição e de impasse permaneceria ainda por largo tempo. A CD apresentou uma proposta na qual se colocava na posição de «instituto público regional», não querendo abrir mão de nenhum dos seus poderes nem das suas funções públicas. Um estudo posterior de Barbosa de Melo, datado de 1982⁷ viria a negar esta pretensão de instituto público, baseando-se no facto de ser a CD «uma expressão de administração autónoma e não um mero fenómeno de administração mediata», daí resultando um novo projecto que, com algumas alterações, deu lugar ao Decreto-Lei n.º 486/82, de 28 de Dezembro, no qual se traçavam as bases gerais em que devia assentar a «nova» Casa do Douro, agora definida como «pessoa colectiva de direito público» (art. 1º – 2) e com funções quase decalcadas das que lhe estavam anteriormente cometidas.

O Decreto-Lei n.º 486/82, procurando «satisfazer a exigência de descentralização no sector da vitivinicultura duriense (e) acautelar adequadamente os interesses nacionais ligados à produção e comercialização dos vinhos da Região do Douro», reconhecia que a Federação dos Vinicultores carecia de uma clara «forma jurídica e estrutura orgânica adequadas à realização das tarefas de interesse regional e nacional». Assim, extinguia-se de vez a Federação e em seu lugar ficava apenas uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, denominada Casa do Douro (art.º 1º), embora ainda tutelada pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas. Isto é, criava-se «um estatuto intermé-

⁶ Reunião de 1 de Julho de 1978, citada por MOREIRA, Vital — *Auto-regulação profissional e administração autónoma (a organização institucional do vinho do Porto)*. Dissertação para doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, monografia, 1º. Vol. (2 vols.). Coimbra: 1996, p. 966.

⁷ Sobre este texto v. MOREIRA, Vital — *Ob. cit.*. 2º. Vol., p. 266-273.

dio entre o instituto público e a associação de direito privado, e que pôde receber na sua esfera jurídica o conjunto dos direitos e obrigações da pessoa colectiva extinta e continuar a usar a denominação tradicional de Casa do Douro»⁸.

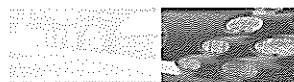
É de realçar o facto de a eleição para a Direcção ser agora directa e não por nomeação governamental, desaparecendo igualmente o Delegado do Governo. Constituíam ainda órgãos da CD o Conselho de Direcção e o Conselho Regional de Vitivinicultores, com representantes das adegas cooperativas integrando ambos os órgãos.

Afirmando procurar compatibilizar os interesses da Lavoura com um «modelo organizativo, económico e relacional mais lógico e congruente (...) e a experiência, princípio e normas vigentes no ordenamento jurídico das Comunidades Europeias» o Decreto-Lei n.º 313/86, de 24 de Setembro, dava por extinta a Casa do Douro a partir do momento em que fosse criada uma «associação que representará os produtores de vinho da Região do Douro» (art. 1.º), transitando o seu pessoal para os quadros do Instituto do Vinho do Porto. Era, no fundo, mais uma tentativa de privatização da CD. Mas foi mais um diploma condenado à ineficácia total!

Diploma após diploma, a legislação foi saindo e alterando sucessivamente as disposições anteriores. Mas permaneciam, apesar de tudo, as indefinições e as incongruências, ou melhor, a incapacidade de criar um modelo organizacional definitivo que estabelecesse um largo consenso entre os parceiros do sector e susceptível de merecer o pleno acordo dos representantes da lavoura duriense.

A existência na CD de um Conselho Vitivinícola Interprofissional integrado por produtores, mas também por comerciantes dos vinhos regionais de qualidade, constituía uma solução *sui generis* porquanto era suposto ser a CD um organismo de defesa dos produtores, não fazendo sentido a participação de agentes (comerciantes) não vinculados aos interesses da instituição. Além disso, este Conselho apenas tinha competência no âmbito dos vinhos de denominação «Douro». Para os «Porto» havia no IVP um Conselho Geral, que integrava a lavoura e o comércio, mas que tinha funções apenas consultivas.

Esta questão viria a ser determinante nas discussões a travar no futuro, aquando da criação da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro), levando mesmo a soluções de remediação e de compromisso que durante muito tempo agitariam o sector.



1.2. A CEE e o novo estatuto das regiões demarcadas

Em 9 de Novembro de 1976, o então Ministério da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, emitia um Despacho criando um grupo de trabalho para «elaborar propostas de reestruturação da organização vinícola no seu conjunto». A consequência surge em 7 de Agosto de 1978, através da apresentação de um relatório de conclusões acompanhado de uma proposta de diploma para uma lei – quadro prevendo a criação de um instituto público responsável por coordenar as regiões demarcadas: o INDO – Instituto Nacional das Denominações de Origem. Aí se previa a criação, em cada uma das regiões demarcadas, de uma organização interprofissional, com representação paritária de produtores e comerciantes e presidida por um representante do Estado.

Continuou-se nos anos seguintes o desenvolvimento destes estudos, mas a ideia do instituto não teve sequência, por oposição dos responsáveis dos organismos regionais. Surge então a Lei n.º 8/85⁹, que no seu artigo 5º dizia expressamente que «o estatuto da região demarcada providenciará a constituição de uma comissão vitivinícola regional, com funções gerais de organização e gestão das respectivas denominações de origem», tendo como atribuições «garantir a genuinidade e a qualidade dos vinhos da região demarcada e apoiar a sua produção» (art.º 6º). Tratava-se de uma Lei que visava adequar a nossa realidade vitivinícola aos requisitos impostos pelo regime comunitário para os VQPRD (vinhos de qualidade produzidos em região determinada), obrigando, nomeadamente, «ao abandono das formas de regulação do mercado, que eram típicas da regulação do vinho do Porto desde 1932 (como, por exemplo, a fixação de preços de aquisição de uvas e vinhos e a intervenção administrativa no escoamento da produção e dos stocks)»¹⁰.

Este modelo, porém, não veio a colher a adesão do sector do vinho do Porto. Com efeito, o Decreto-Lei 350/88, de 30 de Setembro, que pretendia «clarificar, desenvolver e ajustar» algumas disposições da Lei n.º 8/85, ressalvava (no seu artigo 9º – 2), o caso do Douro pois, «considerada a sua tradição e especificidade», haveria necessidade de criar «legislação regulamentadora especial», persistindo a administração do vinho do Porto a cargo do Instituto do Vinho do Porto e a dos restantes vinhos durienses de qualidade sob a responsabilidade da Casa do Douro, mantendo-se a inexistência de uma organização interprofissional até 1995, momento em que se assistirá ao advento da CIRDD.

⁹ Lei – Quadro das regiões demarcadas, de 4 de Junho, que impunha a harmonização com esta lei da organização das regiões demarcadas existentes ou a criar.

¹⁰ Cf. MOREIRA, Vital — *Ob. cit.*. 1º. Vol., p. 959.

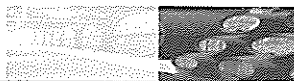
Mas Portugal aderira entretanto à Comunidade Económica Europeia e o sector não podia ficar alheio aos imperativos da regulamentação comunitária. Por isso, em 26 de Junho é publicado o decreto-lei n.º 166/86 que aprova o Regulamento da Denominação de Origem «vinho do Porto» definindo as denominações de origem (a sua defesa e a aplicação da respectiva regulamentação ficam desde logo a cargo do IVP), o âmbito geográfico da região demarcada do vinho do Porto, as castas autorizadas e recomendadas para a produção daquele vinho, o modo de inscrição das vinhas bem como a sua classificação, as regras para o plantio das novas vinhas ou da reconversão das antigas, as características essenciais da sua elaboração e maturação, não esquecendo mesmo as normas de circulação para os entrepostos e os requisitos impostos à actividade comercial.

1.3. Do Instituto do Vinho do Porto ao IVDP

Tal como outros organismos de coordenação económica, o papel do Instituto do Vinho do Porto foi mesmo reforçado com o fim do corporativismo resultante do regime instaurado com o 25 de Abril. Para ele transitaram, por exemplo, as funções públicas antes atribuídas ao Grémio dos Exportadores e só não se consumou a transferência das incumbências da Casa do Douro porque esta nunca chegou a ser extinta.

O Decreto-Lei n.º 460/76, de 9 de Junho, concedeu ao IVP o exclusivo da aquisição de aguardentes e álcoois vínicos para a produção e o tratamento do vinho do Porto (mas o seu fornecimento aos vinicultores e comerciantes cabia à Casa do Douro, que com o IVP acordava os preços), competindo-lhe ainda aplicar as sanções pelas aquisições de aguardente operadas à revelia deste exclusivo. Todavia, com a adesão à Comunidade, este monopólio teve de ser anulado.

A Portaria n.º 1080/82, de 17 de Novembro, definidora da denominação de origem «vinho do Douro», incluía os vinhos não generosos na esfera das responsabilidades do IVP no que respeitava à «acção de disciplina e fomento dos produtos vínicos abrangidos por esta portaria», em conjugação com a Casa do Douro (art. 13.º – 1), determinando-se que o IVP apresentaria proposta para definição das «atribuições de competência de cada um dos organismos e serviços referidos, bem como a constituição dos órgãos de representação interprofissional aconselháveis» (art. 13.º – 2). Mas o alargamento da função disciplinadora sobre os vinhos de consumo do Douro manter-se-ia na esfera de competências da CD, de acordo com um novo estatuto da Casa do Douro publicado no Decreto-Lei n.º 288/89, de 12 de Fevereiro.



A actualização da estrutura orgânica do Instituto constituía uma reivindicação premente que o Decreto-Lei n.º 192/88, de 30 de Maio, viria, em parte, satisfazer. De facto, reconhecia-se que o modelo vigente, datado de 22 de Agosto de 1936¹¹, portanto com mais de meio século, estava profundamente desactualizado e «o carácter altamente especializado do organismo, o seu reduzido quadro de pessoal, a multiplicidade de funções que é chamado a desempenhar, quer no aspecto técnico quer no *marketing*, de par com a urgência da sua modernização, aconselham uma alteração substancial do seu estatuto, aproximando-o das empresas públicas...». Adoptava-se assim uma estrutura «em que os vários parceiros económicos intervenientes no processo produtivo (eram) chamados também a colaborar, através de formas orgânicas inseridas no próprio Instituto»¹².

Mantinha-se, pois, a figura de instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira; mantinha-se a tutela ministerial; mantinha-se no Porto a localização da sua Sede e definiam-se como atribuições o «controlo da qualidade e quantidade do vinho do Porto, a regulamentação do seu processo produtivo, a defesa interna e externa da denominação de origem “Porto” e ainda quaisquer outras que, no âmbito do sector do vinho do Porto, o Governo entenda confiar-lhe» (art. 4.º).

Os Corpos Sociais integravam uma Direcção (de nomeação governamental), um Conselho Fiscal e um Conselho Geral composto pelo Presidente do IVP, que presidia, e por seis representantes da Lavoura designados pela Casa do Douro e outros tantos do Comércio, indicados pelos exportadores, pelas «adegas cooperativas engarrafadoras» (sic) e pelas associações de produtores e engarrafadores de produtos vínicos com direito a denominação de origem «Porto», tendo em conta o respectivo volume de comércio. Contudo, todos os membros eram nomeados e exonerados pelo ministro da tutela, por proposta das entidades representadas (art. 12.º).

Reforçava-se deste modo o papel do Instituto do Vinho do Porto — e, conseqüentemente, o peso da intervenção do Estado — mas mantinha-se a sua esfera de acção limitada ao vinho generoso. Por outro lado, a ansiada organização interprofissional continuava sem uma concretização prática. Entre 1986 e 1992, houve ainda a presença, no Conselho Geral, de representantes dos produtores e «cooperativas engarrafadoras», como resultante do direito de livre acesso ao comércio do vinho do Porto, conferido pelo Decreto-Lei n.º 96/86 de 7 de Maio. Mas seria preciso esperar por 1995 (e depois de vários ensaios propostos pelo próprio IVP, de

¹¹ Decreto-Lei n.º 26.914.

¹² Extractos do preâmbulo do referido Decreto-Lei.

resto nem sempre bem entendidos pelo sector produtivo duriense) para finalmente serem dados os primeiros passos no sentido da criação de uma verdadeira organização interprofissional.

2. A Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD) ou a aposta nos consensos (1995-1998)

Já em 16 de Novembro de 1966, o então Ministro da Economia ordenava por Despacho o «estudo de um modelo de estatuto unificado para as regiões demarcadas (§ 10), preconizando «uma designação uniforme para os organismos responsáveis», e uma «composição mista, por forma a assegurar a disciplina da produção e do comércio dos vinhos regionais»¹³. Era já o reconhecimento das eventuais vantagens da existência de um esquema de organização interprofissional, pensado para as regiões de Bucelas, Carcavelos e Moscatel de Setúbal.

Ao contrário daquelas regiões¹⁴, a RDD manteve a sua configuração institucional como uma excepção, não havendo, como nas outras, a figura da União de Grémios, juntando Grémios de Comerciantes e de Viticultores, cabendo à União um conjunto de responsabilidades, tais como a fiscalização, a orientação da produção e do comércio, a certificação, a definição do contingente de exportação e mesmo o inventário das propriedades vitícolas¹⁵. No Douro, estas funções estavam disseminadas pela CD e principalmente pelo IVP, mantendo-se na região uma estrutura corporativa do vinho do Porto com um modelo bastante diferenciado do que foi implementado nas restantes regiões.

2.1. Os interesses do Estado e a reestruturação do sector

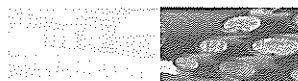
As implicações da adesão de Portugal à Comunidade Europeia, os problemas do sector e a crise por este atravessada no início da década de 90¹⁶, que se seguiu a

¹³ Cit. por MOREIRA, Vital — *Ob. cit.*, 1.º vol., p. 848, n. 267.

¹⁴ Cf. MOREIRA, Vital — *O governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*. Porto: Edições Afrontamento, 1998, p. 40.

¹⁵ V. Decretos n.ºs 23.763, de 22.04.1934 e 24.082, de 29.06.1934, bem como os Decretos – Lei n.ºs 23.049, de 23.09.1933 e 23.734 de 02.04.1934.

¹⁶ «Além dos problemas conjunturais do sector», assistiu-se igualmente a um agravamento dos «desequilíbrios estruturais do país», que se reflectem no Douro pela quebra da sua população, e por acentuados índices de pobreza (emigração, desemprego, analfabetismo», etc. (PEREIRA, Gaspar Martins — *A Região do Vinho do Porto: origem e evolução de uma demarcação pioneira. DOURO — Estudos & Documentos*, vol. 1 (1), Porto: G.E.H.V.I.D., 1996, (177-195), p. 194.

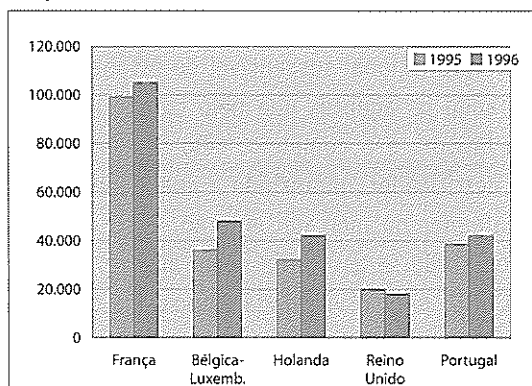


um período de relativa prosperidade na década anterior, impunham uma reestruturação que colocasse alguma ordem, proporcionasse condições para um maior diálogo entre os agentes e permitisse satisfazer necessidades decorrentes de modificações que entretanto se operaram ao nível da produção como do comércio. Alguns produtores haviam-se tornado, entretanto, produtores-engarrafadores, obrigando à saída de legislação que lhes permitisse a exportação directa a partir da região produtora, sem estarem dependentes do Entrepasto de Gaia, criado em 1926. Por outro lado, os exportadores, cada vez mais concentrados, aumentavam os seus investimentos na aquisição de quintas e vinhedos na região duriense, reforçando por essa via a sua participação na produção.

O conjunto da legislação emitida em 19 de Abril de 1995, com os Decretos-Lei 74/95, 75/95 e 76/95, respectivamente de criação da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro) e de novos estatutos para o IVP e para a Casa do Douro, assume vital importância na reestruturação do figurino institucional do sector.

O alcance dos objectivos desta legislação complementou-se ainda com a emissão de diplomas que determinaram a suspensão temporária da expedição do vinho do Porto a granel¹⁷, até que se criassem condições de controlo eficaz do engarrafamento fora das regiões onde é produzido, tratado e exportado. E convém notar que a expectativa de uma diminuição de resultados provocada pelo exclusivo da expedição em garrafas, também não se confirmou, como se infere do Quadro seguinte:

Comercialização de Vinho do Porto – 2º Quadrimestre de 1995/ 2º Quadrimestre de 1996



FONTE: Notícias. Ano 1996, Quadrimestre II, Número 17, Porto: IVP.

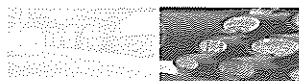
¹⁷ De acordo com a Portaria n.º 1247-A/95, de 17 de Outubro, a partir de 1 de Julho de 1996 deixou de ser permitida a expedição de vinho do Porto a granel, tornando-se temporariamente obrigatório o engarrafamento do produto no interior da Região Demarcada do Douro ou no Entrepasto de Gaia.

Além do Instituto do Vinho do Porto e da Casa do Douro, originários dos anos 30, mas que foram sofrendo as inevitáveis alterações decorrentes das filosofias políticas e económicas que nortearam o País e o sector, era entretanto criada a Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD), organismo que integrava representantes eleitos por produtores e comerciantes e que era presidido por um elemento nomeado pelo Estado, entre os nomes propostos pela Lavoura e pelo Comércio. A CIRDD, estrutura destinada a controlar o conjunto da produção vinícola duriense e que, portanto, via transferidas para si responsabilidades, atribuições e competências antes distribuídas pelas outras duas instituições, incidiria, temporariamente, apenas no sector do Vinho do Porto, mantendo a Casa do Douro, nos três anos seguintes, a responsabilidade (que já antes lhe cabia) para os outros vinhos da região. Só depois deste período a CIRDD tomaria em mãos a responsabilidade total do sector vitivinícola duriense.

O sector manteria, pois, o envolvimento do Estado na regulação do mercado do vinho do Porto, constituindo-se um órgão interprofissional «tendo em vista a necessária concertação de interesses na disciplina e controlo da produção e da comercialização dos vinhos e produtos vînicos (...) com direito a denominação de origem». Neste novo quadro institucional «fica reservado ao Estado apenas o papel relativo à certificação final do vinho do Porto e, conseqüentemente, à adequada fiscalização do cumprimento da disciplina do sector, só intervindo nas restantes competências no caso de se gerar na comissão interprofissional uma situação de impasse ou de conflito que ponha em causa o prestígio do produto ou a estabilidade do respectivo mercado»¹⁸.

Pareciam finalmente encontradas as condições julgadas necessárias para a criação de um modelo interprofissional susceptível de estabelecer uma gestão consensual do sector, integrando os agentes que nele constituíam a parte mais directamente interessada: a lavoura e o comércio. Pelo seu lado, o Estado remetia-se a um papel meramente certificador, garantindo a qualidade de um produto cuja imagem era imperioso defender no mercado externo. E só em situações extremas de insanáveis conflitos o Estado se assumiria como árbitro.

Mas, tal como a CIRDD não se via ainda empossada do conjunto de competências que nortearam a sua criação, também o sector tardava em vislumbrar no novo modelo a solução final para as intrincadas divisões que sempre o caracterizaram.



E vimos já¹⁹ como, afinal, as expectativas geradas viriam a frustrar-se, implicando novas e profundas mudanças no sector. Nem a CIRDD subsistiu nem o sector estabilizou em termos de regulamentação e apenas em 2003 surgiria a legislação que hoje ainda o regulamenta.

Conclusão

A primeira constatação é que as tentativas de alteração desencadeadas para o sector logo nos primeiros períodos do PREC esbarraram sempre com a divergência de interesses instalados e a força dos diversos agentes, desde a produção ao comércio exportador.

Se desde sempre a oposição entre produtores e comerciantes do sector vitivinícola duriense foi a tônica que caracterizou a ausência da capacidade de diálogo entre os diversos agentes, o período que se seguiu à revolução de Abril mostrou com nitidez as fracturas ancestrais que os dividiam e se todos pareciam apostados em pôr cobro a um corporativismo tão serôdio qual prejudicial, as vias para a concertação de interesses mantinham-se em trajectórias divergentes. A esta incapacidade somava-se igualmente a de um Estado impotente para impor medidas legislativas que orientassem o sector, quer porque ele próprio se digladiava entre linhas políticas e ideológicas diversas, na sequência das «danças» de governos e seus componentes, quer porque também o Parlamento se mostrava incapaz de garantir a necessária estabilidade legislativa, frequentemente vogando ao sabor dos interesses partidários ou de grupos de pressão.

Logo em 1976 a legislação começa a sugerir alterações importantes, ventilando-se desde então a hipótese de criação de um organismo interprofissional, sem que isto significasse qualquer diminuição do poder de intervenção estatal, tanto mais que o IVP continuava na sua caminhada de representante primacial do Estado. Este não queria deixar de poder intervir, através do seu Instituto, no controlo e na fiscalização de um sector que estava longe de poder considerar-se pacificado.

É verdade que por parte do Estado havia a intenção de retirar o carácter de instituição pública à Casa do Douro, tornando-a numa associação livre. A CD pare-

¹⁹ Cf. PEIXOTO, Fernando – "Concepção" e "parto" da CIRDD (*Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro*). In *Douro – Estudos & Documentos*. Vol. II (4), 1997 (2º), p. 297-335; e do mesmo autor – *As Instituições reguladoras do Vinho do Porto*. In *O Vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 2003, p. 107-121.

cia disposta a aceitar esta figura, mas na verdade o processo de alteração foi sendo sistematicamente protelado, acabando por transformar-se, posteriormente, na figura híbrida de instituição pública e simultaneamente um organismo de natureza associativa, preocupada sempre em não deixar transferir para o IVP funções que de há muito detinha e a tornavam num órgão de notável influência na região.

A velha aspiração dos produtores durienses de poderem comercializar directamente os seus vinhos sem terem que submeter-se ao monopólio do Entrepósito de Gaia, viria a concretizar-se apenas dez anos depois, quando em 1986 adquiriram finalmente esse direito, garantido pela fundação da AVEPOD e pela criação do Entrepósito da Régua. Assim, os produtores com potencialidades podiam, doravante, assumir-se também eles como concorrentes para o mercado interno das grandes empresas do comércio sediadas em Gaia.

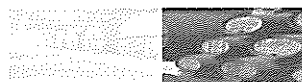
A necessidade de consolidar um associativismo interprofissional mostrava-se consensual, mas continuavam hesitantes as vias para a sua institucionalização.

Também a CD não se mostrava aberta à possibilidade (implícita na legislação) da sua privatização, temendo a perda das suas funções de «instituto público regional», figura que a todo o custo pretendia assegurar. E, rejeitando energicamente a hipótese de admitir a livre inscrição dos seus associados, batia-se pela manutenção do seu estatuto de associação de direito privado, mas com algumas funções e competências próprias de um instituto público.

A adesão de Portugal à CEE implicou a criação de legislação capaz de harmonizar o sector vitivinícola com as práticas na Europa comunitária. Todavia, a região duriense e os seus vinhos persistiram em manter-se como excepção a algumas destas práticas, como aconteceu, nomeadamente, com a Lei 8/85, que impunha a harmonização com esta lei da organização das regiões demarcadas, implementada nas restantes regiões mas deixando de fora a sua aplicação à RDD.

Nem tudo o que na segunda metade da década de 70 e nos anos subsequentes a legislação pretendia inculcar, pôde materializar-se.

É inquestionável que o Instituto do Vinho do Porto nunca chegou a perder a sua importância como órgão estatal de fiscalização e controlo do sector dos vinhos generosos do Douro. A legislação acabou sempre por reforçar o seu papel, mas continuava a ver-se despojado da possibilidade de intervir nos restantes vinhos durienses e somente já entrado o século XXI, pôde finalmente alargar o âmbito da sua actuação aos vinhos de consumo do Douro, chamando a si a responsabilidade de controlar a produção, a qualidade e a genuinidade de **todos** os vinhos da região duriense, incluindo a mudança de sigla para Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP).



A nova orgânica saída com a legislação de 2003 (Decretos-Lei n.º 277/2003 e n.º 278/2003, ambos de 6 de Novembro) conferiu a gestão das denominações de origem “Porto” e “Douro” e da indicação geográfica “Terras Durienses” ao IVDP, organismo de natureza pública, dotando-o agora de um órgão denominado “Conselho Interprofissional” onde a produção e o comércio possuem uma representação paritária, cabendo-lhe a «totalidade das responsabilidades em matéria de gestão e coordenação da vitivinicultura duriense», procurando «na convergência dos interesses das profissões, na adopção de planos estratégicos e de melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, na aprovação do comunicado da vindima, na proposição de regras quanto à oferta na primeira colocação no mercado, na fixação anual de ajustamentos ao rendimento máximo por hectare e da quantidade de vinho do Porto a beneficiar, bem como na regulamentação das actividades da produção e comércio daqueles produtos»²⁰, proporcionar à região as necessárias condições de estabilidade.

É este, pois, o actual modelo que preside ao sector, podendo agora afirmar-se que o sistema corporativa passou definitivamente à história, o que não significa, necessariamente, que se erradicassem de vez as inevitáveis divergências entre os agentes com responsabilidades na produção e no comércio dos vinhos do Porto e agora também do Douro.

²⁰ Cf. <http://www.ivdp.pt/>

